



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 001/2025**

EUDENAR NUNES ROBERTO

"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DE DIÁRIAS PARA OS SERVIDORES E VEREADORES, DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE IBIARA-PB, BEM COMO O REEMBOLSO DE DESPESAS DE VIAGENS E REVOGA DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO."

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA,** Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Resolução para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município:

Art. 1º Esta Resolução institui o direito a percepção de diárias e reembolso pelo chefe do Poder legislativo, pelos demais vereadores e servidores efetivos da Câmara Municipal de Ibiara/PB, conforme critérios aqui descritos.

Art. 2º. Ao chefe do poder legislativo, vereadores e servidores efetivos quando devidamente autorizados pelo ordenador de despesas a que funcionalmente estiverem subordinados, que deslocarem-se para fora do Município com o objetivo de serviço do Poder Legislativo, poderão ser concedidas as seguintes indenizações:

I – Diárias fixas, em valores estabelecidos nesta Lei, conforme anexo I, destinadas ao custeio das despesas com alimentação, condicionadas à comprovação do efetivo deslocamento;

II - Reembolso de gastos com passagens, aéreas e terrestres, e outras despesas vinculadas à locomoção do servidor e/ou vereador até o local de destino, bem como gastos devidamente comprovados com locomoção urbana no destino, ressalvados os casos em que a própria administração se encarregar do pagamento destas despesas.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA  
"Casa Job Rodrigues Ramalho"

Art. 3º. Os valores correspondentes a diárias e reembolso fixados por esta Lei, somente poderão ser concedidos, quando em exercício a serviço do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º. As despesas com passagens terrestres e/ou aéreas, quando necessárias, deverão ser indenizadas mediante a apresentação dos bilhetes de passagem, que ficarão arquivados nos registros da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal poderá, a seu critério, providenciar diretamente a aquisição de passagens terrestres e/ou aéreas, bem como a reserva de hospedagem para os agentes públicos em missão oficial.

Art. 5º. O pagamento de diárias poderá ser realizado em forma de adiantamento, ficando o Parlamentar e/ou servidor obrigado a, no momento de prestar contas após o retorno da viagem, restituir o valor equivalente a quantia excedente, sob pena de ser-lhe aplicada sanção cabível.

Art. 6º. As despesas necessárias à execução desta resolução, correrão à conta de dotações próprias do Poder Legislativo.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 05/2002.

Câmara Municipal de Ibiara, Estado da Paraíba, 03 de fevereiro de 2025.

  
Eudesmar Nunes Rodrigues

Presidente

  
Josefa Janaina Pereira de Sousa  
1ª Secretária

  
Francisco Françinir de Carvalho  
2º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA  
"Casa Job Rodrigues Ramalho"

ANEXO I

CARGO	DISTÂNCIA (KM)			
	Até 200	Maior que 200	Maior que 400	Maior que 700
Presidente e Vereadores	R\$ 400,00	R\$ 550,00	R\$ 700,00	R\$ 1.200,00
Servidores Efetivos	R\$ 250,00	R\$ 300,00	R\$ 400,00	R\$ 800,00

Câmara Municipal de Ibiara, Estado da Paraíba, 03 de fevereiro de 2025.

*Eudesmar Nunes Rodrigues*  
Eudesmar Nunes Rodrigues

Presidente

*Josefa Jandira Pereira de Sousa*  
Josefa Jandira Pereira de Sousa  
1ª Secretária

*Francisco Francinir de Carvalho*  
Francisco Francinir de Carvalho  
2º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA  
CASA JOB RODRIGUES RAMALHO  
Rua Joaquim Lopes Ribeiro, s/nº Ibiara  
C.G.C 24.231.987/0001-13

RESOLUÇÃO Nº 05/2002

Dispõe sobre concessão de  
Diárias e dá providências  
Correlatas.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo regimento Interno da Casa,

Faz saber que o Plenário, em sessão realizada no dia 25/nov/02 APROVOU e Ele PROMULGA a seguinte resolução;

Art. 1º - Esta Resolução institui o direito a percepção de diárias pelo chefe do Poder legislativo, pelos demais vereadores e servidores da Câmara Municipal.

Art. 2º - Ao chefe do poder legislativo será concedido diária no valor correspondente a R\$100 (cem reais), quando em viagem a serviço do legislativo para outros Municípios do sertão paraibano.

Parágrafo Único - O valor estabelecido no caput deste artigo, será elevado em:

a) 100%(cem por cento) quando em viagem à capital do Estado da Paraíba;

b) 150%(cento e cinquenta por cento) quando em viagem as cidades da Região Nordeste, excetuando-se as do Estado da Paraíba;

c) 180%(cento e oitenta por cento) quando em viagem às cidades fora da Região Nordeste;

d) 200%(duzentos por cento) quando em viagem ao Distrito Federal

Art. 3º - Aos servidores, ocupantes de cargos de provimento em comissão ou de provimento efetivo, quando em viagem a serviço do Legislativo, será concedido diária no valor de R\$70,00 (setenta Reais), observando-se ainda os mesmos critérios estabelecidos pelo Parágrafo único do artigo precedente.

Art. 4º - Os mesmos valores e critérios fixados pelo Art.2º serão estendidos aos demais parlamentares, quando em exercício a serviço do Poder Legislativo.

Art. 5º - O pagamento de diárias poderá ser realizado em forma de adiantamento, ficando o servidor obrigado a, no momento de prestar contas após o retorno da viagem, restituir o valor equivalente a quantia excedente, sob pena de ser-lhe aplicada sanção cabível.

Art. 6º - As despesas necessárias à execução desta resolução, correrão à conta de dotações próprias do Poder Legislativo.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 02, de 10 de Março de 1995.

Paço da Câmara Municipal, em 26 de Novembro de 2002

  
PEDRO FEITOSA LEITE  
Presidente



TAVARES RAMALHO

Advocacia

---

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2025**

**AUTORIA:** Poder Legislativo Municipal

**EMENTA:** Dispõe sobre a fixação e atualização dos valores de diárias para os servidores e vereadores, do Poder Legislativo do município de Ibiara-PB, bem como o reembolso de despesas de viagens e revoga disposições em contrário.

## **PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA Nº 004/2025**

### ***I – RELATÓRIO***

A Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Ibiara-PB, conhecendo da obrigação constante do Regimento Interno acerca do processo em epígrafe, vem manifestar-se da seguinte forma:

Trata-se de proposição de autoria da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal, que tem como objetivo a atualização dos valores das diárias e reembolso de despesas de viagens da Câmara Municipal de Ibiara/PB.

É o sucinto relatório.

Passa-se para análise do Projeto:

**1. DA COMPETÊNCIA DE INICIATIVA:** O projeto possui sujeito ativo legal para iniciar o processo legislativo, ou seja, pode ser proponente da matéria em questão, encontrando amparo legal no Regimento Interno desta Casa e na Lei Orgânica Municipal, estando em perfeita consonância com os procedimentos normativos atinentes a matéria.

Desta forma, quanto à competência e iniciativa a Assessoria Jurídica Opina favorável a tramitação do Projeto de Resolução em comento.

**2. QUANTO AO OBJETO:** este se reveste de legalidade, pois na condição da Mesa Diretora, pode a mesma oferecer a propositura com a licitude do objeto demandado.



TAVARES RAMALHO

Advocacia

3. **QUANTO À TRAMITAÇÃO:** esta deve seguir o trâmite regimental afeito a proposição.

## ***II- CONCLUSÃO***

Diante de todo o exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, esta Assessoria emite parecer s.m.j pela viabilidade técnica do Projeto de Resolução.

No que tange ao mérito, a Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Logo, no presente caso não existe vício de iniciativa de lei, não havendo também qualquer ilegalidade e inconstitucionalidade flagrante.

Face ao exposto, somos de parecer favorável a tramitação e possível aprovação do Projeto de Resolução em epígrafe.

É o parecer, salvo melhor entendimento de Superior Hierárquico.

Ibiara, Estado da Paraíba, 03 de fevereiro de 2025.

ILO ISTENEO  
TAVARES  
RAMALHO

Assinado de forma digital por  
ILO ISTENEO TAVARES  
RAMALHO  
Dados: 2025.02.03 09:54:29  
+03'00'

***Ilo Istêneo Tavares Ramalho***  
***Assessor Jurídico - OAB/PB 19.227***